



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 109/2020

EDITAL

(Processo nº 00200.009633/2019-45)

A **UNIÃO**, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, doravante denominado SENADO, e este Pregoeiro, designado pela Portaria da Diretoria-Geral nº 1.172, de 2020, tornam pública, para conhecimento das empresas interessadas, na forma da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, bem como da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Política de Contratações do Senado Federal estabelecida no Anexo V da Resolução nº 13, de 2018, e do Ato da Diretoria-Geral nº 9, de 2015, e, tendo em vista o que consta do Processo nº 00200.009633/2019-45 a abertura de licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** do tipo **MENOR PREÇO POR GRUPO**, destinada à **contratação de empresa para a prestação de serviços de manutenção corretiva, atualização de *firmware* e *drivers* e de movimentação de componentes de equipamentos, com fornecimento de peças novas e originais, incluindo suporte técnico dos subsistemas de armazenamento de dados – *Storage* – *Hitachi* – *Switches* de comunicação *Fibre Chanel Brocade* de propriedade do Senado Federal.**

Na data, horário e endereço eletrônico abaixo indicados far-se-á a abertura da Sessão Pública de Pregão Eletrônico, por meio de Sistema Eletrônico COMPRASNET.

DATA: 11/11/2020

HORÁRIO DE BRASÍLIA: 09h30min

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasgovernamentais.gov.br

OBSERVAÇÃO: Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será remarcada automaticamente e terá início somente após comunicação via sistema aos participantes no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

CAPÍTULO I - DO OBJETO

1.1 – O presente pregão tem por objeto a contratação de empresa para a prestação de serviços de manutenção corretiva, atualização de *firmware* e *drivers* e de movimentação de componentes de equipamentos, com fornecimento de peças novas e originais, incluindo suporte técnico dos subsistemas de armazenamento de dados – *Storage* – *Hitachi* – *Switches* de comunicação *Fibre Chanel Brocade* de propriedade do Senado Federal, durante 12 (doze) meses consecutivos, de acordo com os termos e especificações deste edital e seus anexos.



SENADO FEDERAL

1.1.1 – Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no CATMAT e/ou CATSER e as constantes deste edital prevalecerão as últimas.

CAPÍTULO II – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO

2.1 – Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Gestão do Ministério da Economia (SEGES), por meio do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

2.1.1 – Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia (SEGES), onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento, bem como receber as instruções detalhadas de sua correta utilização.

2.1.2 – O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao SENADO responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.2 – Somente poderão apresentar proposta as empresas legalmente estabelecidas, especializadas no ramo, e que satisfaçam às condições deste edital e seus anexos.

2.3 – Não poderão participar da presente licitação, direta ou indiretamente, empresas que, por qualquer motivo:

2.3.1 – tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da administração pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou distrital;

2.3.2 – tenham sido punidas com a suspensão do direito de licitar ou impedidas de contratar com a Administração, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/1993;

2.3.3 – estejam impedidas de licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002;

2.3.4 – estejam elencadas no art. 9º da Lei nº 8.666/1993;

2.3.5 – encontrem-se em processo de dissolução empresarial.

2.4 – A fim de verificar as condições de participação previstas neste Capítulo, o Pregoeiro realizará consulta nas seguintes bases de dados:

2.4.1 – SICAF e Relação de Servidores disponíveis no Portal da Transparência do Senado Federal, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta que ofenda ao art. 9º, III, da Lei nº 8.666/93;



SENADO FEDERAL

2.4.2 – Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

2.4.3 – Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), no endereço eletrônico www.portaldatransparencia.gov.br/ceis;

2.4.4 – Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, mantido pelo Tribunal de Contas da União (TCU), no endereço: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>.

2.5 – Constatada a ocorrência objetiva de uma das hipóteses de impedimento de participação previstas neste Capítulo referidas anteriormente, o Pregoeiro relatará o fato em campo próprio do sistema e concederá à respectiva licitante a oportunidade de manifestação acerca da matéria e, eventualmente, a comprovação do afastamento dos efeitos da causa impeditiva de participação no certame.

2.6 – É vedada a participação de consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição.

CAPÍTULO III – DA VISTORIA

3.1 – É facultado à licitante interessada em participar deste Pregão, mediante prévio agendamento junto ao Serviço de Suporte a Equipamentos Servidores de Rede - SESSR do Senado Federal, realizar vistoria técnica, **com antecedência mínima 2 (dois) dias úteis**, contados da data marcada para a sessão pública, para conhecer as instalações.

3.1.1 – A vistoria deverá ser agendada de segunda a sexta-feira, nos horários de 08h as 18h, pelos telefones (61) 3303- 2571, (61) 3303- 2678, (61) 3303- 2677, ou (61) 3303- 3666, ou pelo e-mail sessr@senado.gov.br.

3.1.2 – Não será realizada vistoria sem prévio agendamento ou fora do prazo estabelecido.

3.1.3 – A vistoria poderá ser realizada por responsável técnico ou representante da pessoa jurídica interessada em participar da licitação, que deverá comparecer municiado de identificação pessoal e do comprovante de vínculo com a empresa ou de procuração.

3.1.3.1 – A comprovação do vínculo poderá ser feita através do contrato de trabalho, contrato provisório de trabalho, contrato de prestação de serviço ou contrato social da empresa (no caso de sócio ou gerente).

3.1.3.2 – Caso o vistoriador não atenda aos requisitos do item 3.1.3, não será executada a vistoria.



SENADO FEDERAL

3.2 – Realizada a vistoria, a licitante receberá o Termo de Vistoria, emitido pela Coordenação de Infraestrutura de Tecnologia da Informação – COINTI do Senado Federal.

3.3 – Caso a interessada opte por não realizar vistoria, firmará declaração na qual dispensa a necessidade de vistoria, assumindo todo e qualquer risco por sua decisão e se comprometendo a prestar fielmente o serviço nos termos de sua proposta e do presente edital.

3.4 – A apresentação do Termo de Vistoria ou da Declaração de Dispensa de Vistoria será obrigatória na fase de habilitação do certame.

CAPÍTULO IV – DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA E ANEXAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1 – A licitante deverá cadastrar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

4.2 – A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico o **preço total de cada item**, observados o quantitativo e a unidade de prestação de serviço do objeto a ser contratado, conforme o Termo de Referência (Anexo 1).

4.2.1 – Os valores deverão ser expressos em algarismo arábico, na moeda Real, considerados apenas até os centavos, compreendendo todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto deste edital, em especial o frete, tributos e encargos sociais.

4.3 – O campo ‘Descrição Detalhada do Objeto Ofertado’ será destinado às informações complementares da proposta, observando-se os seguintes prazos e condições:

4.3.1 – O **início da execução** dos serviços de manutenção e suporte técnico para cada equipamento se dará a partir da data de assinatura do contrato.

4.4 – A omissão dos prazos fixados no subitem anterior implica a aceitação dos prazos indicados neste edital.

4.5 – No ato do cadastramento da proposta, a licitante deverá anexar em campo próprio do sistema a documentação comprobatória dos requisitos de habilitação estabelecidos no Capítulo XII deste edital.

4.5.1 - A licitante poderá deixar de anexar em campo próprio do sistema apenas os documentos de habilitação que constem do SICAF, observando-se, nesse caso, o disposto no item 11.1.5 do edital.



SENADO FEDERAL

4.5.2 - Os documentos que compõem a habilitação e os eventuais anexos da proposta cadastrada da licitante mais bem classificada somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento da fase de lances.

4.6 – Não serão classificadas as propostas em desconformidade com este edital.

4.7 – A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do edital.

4.8 – A licitante que se enquadre na definição de microempresa ou empresa de pequeno porte e queira se valer dos direitos de preferência previstos na Lei Complementar nº 123/2006 deverá declarar em campo próprio do sistema.

4.9 – A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas neste edital, sem prejuízo de outras previstas em lei.

4.10 – Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta cadastrada.

4.11 – As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital.

4.11.1 – Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

4.12 – A apresentação da proposta implica a aceitação plena e total das condições deste edital e seus anexos.

CAPÍTULO V – DA SESSÃO PÚBLICA

5.1 – A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste edital, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

5.2 – Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico (“chat”).

5.2.1 – Diante da indisponibilidade momentânea do campo próprio do sistema eletrônico, a licitante deverá formalizar o apontamento, de imediato e exclusivamente, pelo e-mail licita@senado.leg.br, sob pena de preclusão da oportunidade de alegação da matéria, devendo o Pregoeiro registrar o fato no chat e relatar o teor das comunicações.



SENADO FEDERAL

5.3 – Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão de sua própria desconexão ou diante de inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema.

5.4 – Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

5.5 – No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

5.6 – O Pregoeiro poderá suspender a sessão pública do certame, justificando, no chat, os motivos da suspensão e informando a data e o horário previstos para a reabertura da sessão.

CAPÍTULO VI – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1 – Em sede de verificação de conformidade formal das ofertas cadastradas, o Pregoeiro somente poderá realizar a desclassificação das propostas antes da fase de lances quando:

6.1.1 – as descrições do objeto estiverem em manifesta desconformidade com o edital;

6.1.2 – os valores ofertados configurarem preços simbólicos, irrisórios ou com presunções absolutas de inexecutabilidade;

6.1.3 – as informações registradas na descrição do objeto evidenciarem, de forma flagrante, a identificação da licitante.

6.2 – Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase dos lances.

CAPÍTULO VII – DA FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1 – Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e do valor consignados no registro de cada lance.

7.2 – A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

7.3 – Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.

7.4 – Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.



SENADO FEDERAL

7.4.1 – Para o fim de desempate das propostas serão aplicados, sucessivamente, os critérios previstos nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 e no §2º do art. 3º da Lei nº 8.666/1993 e, persistindo o empate, o sorteio eletrônico a ser realizado pelo sistema.

7.5 – Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

7.6 – Durante a “etapa aberta” da fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir o lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

7.6.1. A possibilidade de exclusão de lance inexequível por parte do Pregoeiro não desonera a licitante da responsabilidade pelo registro da oferta, ainda que haja erro manifesto.

7.7 – Para envio dos lances referentes ao presente pregão eletrônico será adotado o modo de disputa “aberto e fechado”, conforme procedimento estabelecido no art. 33 do Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019.

CAPÍTULO VIII – DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

8.1 – Havendo participação de microempresas e/ou empresas de pequeno porte na sessão de lances, serão observados, antes da declaração da licitante vencedora, os critérios de preferência estabelecidos nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

8.1.1 – Encerrada a fase de ofertas de lances, caso a melhor proposta não tenha sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta apresentada por alguma(s) dessas pessoas jurídicas, com valor até 5% (cinco por cento) superior à menor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:

a) a microempresa ou empresa de pequeno porte será convocada a apresentar nova proposta inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão do direito de preferência, situação em que, atendidas às exigências habilitatórias, será adjudicado a seu favor o objeto desta licitação;

b) não sendo vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada na forma da alínea anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem nessas categorias e cujas propostas estejam dentro do limite fixado no “caput” deste subitem, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.



SENADO FEDERAL

8.1.2 – Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

8.2 – A fim de verificar a pertinência de declaração de enquadramento da licitante mais bem classificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, o Pregoeiro realizará consulta ao Portal da Transparência do Governo Federal, no endereço eletrônico <http://www.portaldatransparencia.gov.br>, para verificar se o somatório de ordens bancárias recebidas pela licitante ME/EPP, relativas ao último exercício e ao exercício corrente, até o mês anterior ao da data da licitação, fixada no preâmbulo deste Edital, já seria suficiente para extrapolar o faturamento máximo permitido como condição para esse benefício, conforme art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

CAPÍTULO IX – DO JULGAMENTO

9.1 – O critério de julgamento adotado será o de menor preço por grupo.

CAPÍTULO X – DA NEGOCIAÇÃO

10.1 – Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

10.1.1 – A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

CAPÍTULO XI – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

11.1 – O Pregoeiro solicitará à licitante vencedora o envio da proposta de preços formatada de acordo com o Anexo 4 do edital e devidamente adequada ao último lance, por meio de campo próprio do sistema.

11.1.1 – Em caso de problemas técnicos ou operacionais que inviabilizem o envio da proposta pelo sistema, será admitido o envio do respectivo arquivo para o e-mail licita@senado.leg.br, devendo o Pregoeiro, nessa hipótese, informar no chat a data e o horário do recebimento e disponibilizar o conteúdo para os demais licitantes interessados.

11.1.2 – O prazo para envio da proposta é de, no mínimo, 60 (sessenta) minutos a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pelo Pregoeiro a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

11.1.3 – Para a contagem do prazo de que trata o item anterior não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo Pregoeiro.



SENADO FEDERAL

11.1.4 – Em caso de não envio da proposta no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Pregoeiro, a licitante será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

11.1.5 – A proposta será desclassificada quando:

- a) as especificações do objeto ofertado estiverem em manifesta desconformidade com as exigências estabelecidas no edital;
- b) conter valores simbólicos, irrisórios ou com presunção absoluta de inexequibilidade, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie, de forma expressa e motivada, à parcela ou à totalidade de remuneração.

11.2 – O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à adequação às especificações técnicas do objeto, bem como a compatibilidade dos preços unitários ofertados, que não poderão ser superiores aos valores estimados de cada um dos itens informados no Anexo 1.

11.2.1 – O Pregoeiro poderá promover diligência destinada a embasar sua decisão no que tange ao julgamento da melhor proposta, admitindo a correção de falhas de natureza formal e a complementação de informações.

11.2.2 – Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital.

11.2.3 – Se houver indícios de inexequibilidade relativa da proposta, o Pregoeiro deverá assegurar à licitante a oportunidade de demonstração e comprovação da viabilidade financeira e econômica da oferta.

CAPÍTULO XII – DA HABILITAÇÃO

12.1 – A habilitação das licitantes será verificada por meio do SICAF, Nível I ao VI do Cadastro de Pessoa Jurídica, e da documentação especificada neste edital.

12.1.1 – Diante da expiração de validade dos documentos registrados no SICAF referentes aos Níveis III, IV e VI, as licitantes deverão apresentar documentação complementar a fim de suprir tais exigências, observado em relação às empresas enquadradas como ME/EPP o disposto no art. 43, §1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

12.2 – Para fins de habilitação jurídica, o Pregoeiro verificará a compatibilidade entre o objeto do certame e as atividades previstas como “objeto social” no ato constitutivo das licitantes, conforme natureza da pessoa jurídica.



SENADO FEDERAL

12.3 – Caso não estejam digitalmente disponíveis no SICAF, em observância ao disposto no item 3.6 deste edital, no ato do cadastramento da proposta, a licitante deverá apresentar a documentação comprobatória dos seguintes requisitos de habilitação:

12.3.1 – CAPACIDADE TÉCNICA:

a) Atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que a licitante prestou, a contento, por período não inferior a 12 (doze) meses consecutivos, serviços de manutenção corretiva compatíveis em características e quantidades estabelecidas no Anexo 2 do edital.

a.1) Para fins de comprovação da composição mínima do serviço nos termos estabelecidos, considera-se adequada a execução dos serviços de manutenção corretiva com substituição de peças, em pelo menos 2 (dois) subsistemas de armazenamento Hitachi *mid-range* ou superior, e em qualquer quantitativo de switches *fibre channel*, não necessariamente com as exatas especificações de execução estabelecidas no Anexo 2 do edital.

a.2) Para fins de comprovação do quantitativo de 2 (dois) subsistemas de armazenamento, não será admitido o somatório de atestados, pois a complexidade de prestação de serviço em um grande parque de equipamentos é maior do que o mesmo serviço realizado em diversos parques computacionais de menor escala.

a.3) A comprovação de experiência na prestação de serviços de manutenção para subsistemas de armazenamento e para switches *fibre channel* poderá ser feita por meios de atestados distintos.

a.4) Para fins de aferição do lapso temporal referido, não será admitido o somatório de atestados de capacidade técnica, na dimensão temporal.

a.5) Caso seja necessário e mediante solicitação formal do Pregoeiro, as licitantes deverão disponibilizar todas as informações e documentos que eventualmente se façam necessários à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, como cópia do contrato que deu suporte à contratação, relatórios técnicos e documentos complementares necessários à compreensão das características dos serviços executados.

b) Atestado de Vistoria, ou, caso opte por não realizá-la, **Declaração de Dispensa de Vistoria**, nos termos do item 3.1 deste edital.



SENADO FEDERAL

12.3.2 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a)** Caso qualquer dos índices contábeis denominados “Liquidez Geral”, “Liquidez Corrente” e “Solvência Geral”, informados pelo SICAF, seja igual ou inferior a 1 (um), deverá a licitante comprovar, através de documento hábil, que seu patrimônio líquido não é inferior a 10% (dez por cento) do valor de sua proposta.
- b)** Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de Insolvência Civil, expedida no domicílio da pessoa física.

12.3.3 – OUTROS DOCUMENTOS:

- a)** A licitante deverá preencher em campo próprio do sistema, sob pena de inabilitação:
 - a.1)** Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
 - a.2)** Declaração de inexistência de fato impeditivo, nos termos do § 2º do art. 32 da Lei nº 8.666/1993;
 - a.3)** Declaração de Proposta Independente (DPI).

12.4 – Caso seja necessário, para fins de confirmação, esclarecimento ou saneamento da documentação de habilitação, o Pregoeiro, a título de diligência, poderá solicitar à licitante o envio, através do campo de “anexos” do sistema, de documentação complementar.

12.4.1 – Em caso de problemas técnicos ou operacionais que inviabilizem o envio pelo sistema, será admitido o envio dos respectivos documentos para o e-mail licita@senado.leg.br, devendo o Pregoeiro, nessa hipótese, informar no chat a data e o horário do recebimento e disponibilizar o conteúdo para os demais licitantes interessados.

12.4.2 – O prazo para envio dos documentos é de, no mínimo, 60 (sessenta) minutos a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pelo Pregoeiro a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

12.4.3 – Para a contagem do prazo de que trata o item anterior não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo Pregoeiro.



SENADO FEDERAL

12.4.4 – Em caso de não envio dos documentos complementares no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Pregoeiro, a licitante será inabilitada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

12.4.5 – Havendo dúvida razoável quanto à autenticidade ou em razão de outro motivo devidamente justificado, o Pregoeiro, a qualquer momento, poderá solicitar ao licitante o envio, em original ou por cópia autenticada, dos documentos remetidos nos termos do item anterior.

12.4.5.1 – Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados à Secretaria da Comissão Permanente de Licitação do Senado Federal, situada na Via N2, Bloco 16, CEP 70.165-900, Brasília-DF, no prazo estipulado pelo Pregoeiro.

12.4.6 – O licitante se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos encaminhados na forma do item 12.4.

12.5 – Os documentos de habilitação deverão se referir a empresa licitante, salvo quando, comprovadamente, após a data de emissão dos respectivos documentos, haja superveniente alteração contratual ou transferência de acervo técnico.

12.5.1. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que pela própria natureza são emitidos somente em nome da matriz.

12.5.2 – Os documentos relativos à habilitação técnica e econômico-financeira poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial.

12.6 – Para fins de verificação das condições de habilitação, o Pregoeiro poderá, diretamente, realizar consulta em sítios oficiais de órgãos e entidades cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública, constituindo os documentos obtidos como meio legal de prova.

12.7 – As microempresas ou empresas de pequeno porte, assim declaradas para efeito dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

12.7.1 – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, na forma do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006;

12.7.2 - A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem acima implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no



SENADO FEDERAL

artigo 81 da Lei nº 8.666/1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

12.8 – O documento que não tiver prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor não será habilitante quando o intervalo entre a sua data de expedição ou revalidação e a data de abertura da presente licitação for superior a 180 (cento e oitenta) dias corridos.

12.8.1 – Excetua-se o documento que, por imposição legal, tenha prazo de vigência indeterminado.

12.9 – Na fase de habilitação, caso conste do SICAF a existência de “Ocorrências Impeditivas Indiretas” em relação à primeira classificada no certame, o Pregoeiro deverá promover diligências para o levantamento de conjunto de indícios no sentido de analisar a configuração da tentativa de fraude ou burla aos princípios estabelecidos no art. 3º da Lei nº 8.666/1993 ou da configuração das hipóteses previstas no art. 5º, IV, “e”, e no art. 14 da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

12.9.1 – Constituem indícios para a configuração da tentativa de fraude ou burla a confusão societária e/ou o compartilhamento de estrutura humana e física entre as pessoas jurídicas envolvidas, em especial as seguintes características:

- a) identidade dos sócios;
- b) atuação no mesmo ramo de atividades;
- c) data de constituição da nova empresa posterior à data de aplicação da sanção de suspensão/impedimento ou declaração de inidoneidade;
- d) compartilhamento ou transferência da mesma estrutura física, técnica e/ou de recursos humanos.
- e) identidade (ou proximidade) de endereço dos estabelecimentos;
- f) identidade de telefones, e-mails e demais informações de contato.

12.9.2 – Diante da constatação de possível tentativa de burla ou fraude à qualquer sanção de suspensão temporária, impedimento de licitar ou declaração de inidoneidade aplicada a uma outra empresa, o Pregoeiro registrará, no “chat”, os fatos e indícios levantados, suspenderá o certame e oportunizará à licitante o exercício do contraditório e da ampla defesa, em campo próprio do sistema, no prazo de 5 (cinco) dias, devendo a licitante apresentar todos os esclarecimentos e documentação tendentes a ilidir a suspeita da prática de comportamento ilícito.



SENADO FEDERAL

12.9.3 – Constatada a tentativa de fraudar ou burlar os efeitos da sanção aplicada a outra empresa, o Pregoeiro, ao estender à licitante os efeitos das sanções de suspensão temporária e/ou impedimento de licitar e/ou contratar com a Administração, bem assim de declaração de inidoneidade aplicadas à outra pessoa jurídica:

- a) inabilitará a licitante por inaptidão jurídica para assumir obrigações com a Administração;
- b) relatará o fato à autoridade superior para a instauração de procedimento administrativo específico objetivando a apuração exauriente acerca dos fatos e a eventual responsabilização da licitante pela prática de comportamento inidôneo.

CAPÍTULO XIII – DA DECLARAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA

13.1 – Será analisada a proposta da primeira colocada e caso a proposta não seja aceitável, ou, ainda, se a licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

13.2 – Constatado que a licitante detentora da melhor proposta atende às exigências habilitatórias fixadas neste edital, a licitante será declarada vencedora.

CAPÍTULO XIV – DO RECURSO

14.1 – Declarada a vencedora, o Pregoeiro abrirá prazo de 20 (vinte) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, exclusivamente em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

14.1.1 – A ausência do registro de intenção de recurso, no prazo estabelecido no item anterior, implica a decadência do direito e autoriza o Pregoeiro a adjudicar o objeto à licitante vencedora.

14.1.2 – Na motivação, a licitante deverá indicar qual ato decisório é objeto da intenção de recurso e o fundamento sucinto para o pleito de reforma ou revisão.

14.1.3 – O Pregoeiro realizará o exame de admissibilidade da intenção recursal, limitando-se a verificar a presença dos pressupostos recursais.

14.1.3.1 – A decisão do Pregoeiro acerca da aceitação ou rejeição da intenção de recurso será devidamente motivada e registrada em campo próprio do sistema.

14.1.3.2 – Não será admitida intenção de recurso quando:



SENADO FEDERAL

- a) constatada a ausência de pressuposto de admissibilidade recursal;
- b) fundada em mera insatisfação da licitante;
- c) ostentar caráter meramente protelatório.

14.1.4 – A licitante que tiver sua intenção de recurso aceita poderá registrar as razões do recurso, exclusivamente em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar as contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

14.1.4.1 – Para o regular processamento do recurso, alerta-se que o Sistema COMPRASNET exige o preenchimento pela recorrente do campo referente às razões recursais no prazo indicado.

14.2 – Para a formulação das razões e contrarrazões recursais, havendo solicitação nesse sentido, será assegurada aos licitantes interessados, além dos documentos constantes do sistema, vista imediata dos autos do procedimento administrativo licitatório.

14.2.1 – Na análise do recurso, a Administração poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, constituindo meio legal de prova os documentos obtidos.

14.3 – Admitida a intenção recursal, o Pregoeiro poderá reconsiderar ou não a sua decisão objeto do recurso.

14.3.1 – Não havendo reconsideração da decisão, os autos serão encaminhados à autoridade superior para julgamento do recurso.

14.4 – Os recursos apresentados pelas licitantes serão dirigidos, por intermédio do Pregoeiro, ao Senhor Diretor-Executivo de Contratações, nos termos do art. 10 da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V da Resolução nº 13 de 2018 c/c o art. 4.º, incisos XVIII, XIX, XX e XXI, da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002.

14.5 – O provimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.



SENADO FEDERAL

CAPÍTULO XV – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

15.1 – O objeto deste Pregão será adjudicado pelo Pregoeiro, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá ao Diretor-Executivo de Contratações do Senado Federal.

15.2 – A homologação deste Pregão compete à Diretora-Geral do Senado Federal.

15.3 – O objeto deste Pregão será adjudicado por grupo à(s) vencedora(s) do certame.

CAPÍTULO XVI – DA ASSINATURA DO CONTRATO

16.1 – Depois de homologado o resultado deste Pregão, a licitante vencedora será convocada para assinar o contrato, dentro do prazo de **5 (cinco) dias úteis** de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

16.1.1 – Será permitida a assinatura eletrônica do contrato, mediante uso da certificação digital ICP Brasil, caso o representante legal da licitante a possua, no mesmo prazo indicado no item 16.1.

16.1.2 – O SENADO poderá enviar o contrato para assinatura da licitante, que deverá devolvê-lo assinado no prazo previsto no item 16.1.

16.1.3 – Caso a licitante não compareça ou assine o contrato no prazo estabelecido, fica o Pregoeiro autorizado a convocar outra licitante para assumir o objeto da licitação e, após negociação e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, assinar o respectivo contrato, obedecida a ordem de classificação.

16.2 – Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do SICAF e de outros meios se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação.

CAPÍTULO XVII – DAS PENALIDADES

17.1 – A licitante que, convocada para assinar o contrato, no prazo estabelecido no item 16.1, ficará sujeita à multa de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor global, caso se recuse ao cumprimento desse procedimento nesse prazo, sem prejuízo das outras sanções previstas em lei.

17.2 – As licitantes subsequentes, na hipótese de aceitarem a convocação prevista no subitem 16.1.3, e, posteriormente, recusarem-se a assinar o contrato, ficarão também sujeitas às sanções referidas no item 17.1.



SENADO FEDERAL

17.3 – Se a licitante e/ou contratada deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a licitação ou a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF ou do sistema de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002 pelo prazo de até 5 (cinco) anos, bem como estará sujeita ao pagamento de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do ajuste, se contratada, ou sobre o valor total de sua proposta, se licitante, sem prejuízo das demais cominações legais.

17.4 – Sem prejuízo das sanções previstas neste edital e seus anexos, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

17.5 – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas assegurar-se-á o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CAPÍTULO XVIII – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

18.1 – Até às 17:00h (horário de Brasília/DF) do terceiro dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico licita@senado.leg.br.

18.2 – Compete ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidir sobre a impugnação.

18.2.1 – A impugnação não incide efeito suspensivo automático, devendo a Administração respondê-la em até 1 (um) dia útil antes do prazo previsto para a abertura do certame.

18.3 – Acolhida a impugnação contra este edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

18.4 – Os pedidos de esclarecimentos deverão ser enviados ao Pregoeiro até às 17h (horário de Brasília/DF) do terceiro dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico licita@senado.leg.br.

18.4.1 – O Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, prestará os esclarecimentos solicitados até 1 (um) dia útil antes do prazo previsto para a abertura do certame.



SENADO FEDERAL

18.5 – As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico para os interessados.

CAPÍTULO XIX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 – O encaminhamento de proposta por meio do sistema eletrônico implica aceitação plena e irrestrita das condições e termos que regem o presente Pregão Eletrônico por parte da licitante.

19.2 – Integram este edital os seguintes anexos:

- **Anexo 1** – Termo de Referência;
- **Anexo 2** – Especificações dos Serviços;
- **Anexo 3** – Minuta do Contrato;
- **Anexo 4** – Modelo de Apresentação de Proposta;
- **Anexo 5** – Termo de Confidencialidade da Informação; e
- **Anexo 6** – Modelo de Declaração de Dispensa de Vistoria.

19.3 – É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase do pregão, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo desta licitação, constituindo meio legal de prova os documentos obtidos pelo Pregoeiro.

19.3.1 – A inclusão posterior de documentos será admitida em caráter de complementação de informações acerca dos documentos enviados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame, no sentido de aferir o substancial atendimento aos requisitos de proposta e de habilitação.

19.4 – No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

19.5 – As decisões do Pregoeiro durante os procedimentos do pregão serão fundamentadas e registradas no sistema com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

19.6 – As demais disposições obrigatórias definidas nos incisos do art. 40 da Lei nº 8.666/1993 estão previstas nos anexos deste edital.

19.7 – Os casos omissos e as dúvidas suscitadas em qualquer fase do presente Pregão serão resolvidos pelo Pregoeiro.



SENADO FEDERAL

CAPÍTULO XX – DO FORO

20.1 – Para dirimir qualquer controvérsia decorrente da realização do presente Pregão, que não possa ser resolvida administrativamente, fica eleito o foro da Justiça Federal, na cidade de Brasília, Seção Judiciária Federal do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro.

Brasília, 23 de outubro de 2020.

JULIANA SÁ DE ALMEIDA BEZERRA
Pregoeira



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 109/2020

(Processo nº 00200. 009633/2019-45)

ANEXO 1

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO	Contratação de empresa para a prestação de serviços de manutenção corretiva, atualização de <i>firmware</i> e <i>drivers</i> e de movimentação de componentes de equipamentos, com fornecimento de peças novas e originais, incluindo suporte técnico dos subsistemas de armazenamento de dados – <i>Storage – Hitachi – Switches</i> de comunicação <i>Fibre Chanel Brocade</i> de propriedade do Senado Federal, durante 12 (doze) meses consecutivos.					
ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	Conforme Anexo 2 do edital.					
CATSER	17345					
JUSTIFICATIVA	Os sistemas informatizados em uso pelo Senado Federal, em sua totalidade, utilizam 11(onze) subsistemas de armazenamento da marca Hitachi, adquiridos em 2014. Estes equipamentos ainda estão em produção exercendo funções essenciais, armazenando toda a base de informações, banco de dados, sistema de arquivos e informações digitais em uso pela Casa, no entanto, os contratos de manutenção possuem prazos de vencimento entre outubro de 2019 e março de 2020. É imperativo que enquanto estiverem em uso estes sistemas tenham uma manutenção adequada, exigindo para isso a contratação de uma empresa especializada neste tipo de serviço. Uma vez que já está em estudo a substituição destes equipamentos, estamos solicitando que a contratação seja feita pelo período de 12 (doze) meses, renovável em iguais períodos por até 60 meses, possibilitando que, caso qualquer um dos subsistemas seja retirado de uso, o suporte seja interrompido.					
ADJUDICAÇÃO	Menor Preço por Grupo					
PREÇO(S) ESTIMADO(S)	GRUPO 1					
	Item	Descrição	(A) Qtd (Unidades)	(B) Custo Mensal Unitário	(C = A * B) Custo Mensal Total por item	(D = C * 12) Custo Total do Contrato (12 meses) por item
	1	Hitachi HUS 150 (Dual base	11	1.260,00	13.860,00	166.320,00



SENADO FEDERAL

			controller Active/Active)					
	2	HNAS 4060	18	630,00	11.340,00	136.080,00		
	3	Gavetas para discos de 2,5'' (SFF) - Tamanho 2U	91	225,00	20.475,00	245.700,00		
	4	Gavetas para discos de 3,5'' (LFF) - Tamanho 2U	31	175,00	5.425,00	65.100,00		
	5	Discos SSD 400GB	276	56,70	15.649,20	187.790,40		
	6	Discos SAS 600GB 10k RPM	2045	31,50	64.417,50	773.010,00		
	7	Discos NLSAS 3TB 7,2k RPM	428	25,20	10.785,60	129.427,20		
	8	Hitachi G200	2	630,00	1.260,00	15.120,00		
	Total Mensal (Itens 1 a 8)					143.212,30		
	Total Anual Estimado (Itens 1 a 8)					1.718.547,60		
	Item	Descrição	(A) Qtd (Unidades)	(B) Custo Unitário dos Serviços		(C= A * B) Custo Total do Contrato dos Serviços		
	9	Serviços de movimentação de um rack entre <i>Data centers</i>	7	6.930,00		48.510,00		
	10	Serviços de movimentação de racks no Data Center	13	6.930,00		90.090,00		
	Total estimado 9 e 10 (Pagamento sob demanda)					138.600,00		
	Total Anual Grupo 1					1.857.147,60		
	GRUPO 2							
	Item	Descrição	(A) Qtd	(B) Custo Mensal Unitário	(C = A * B) Custo Mensal Total por item	(D = C * 12) Custo Total do Contrato (12 meses) por item		



SENADO FEDERAL

		11	Switches SAN Brocade 6510	8	355,30	2.842,40	34.108,80
		12	Transceiver Brocade SFP+ LC com portas padrão Fibre Channel de 8 Gbps, Full Duplex e Shortwave (57-1000117-01)	374	6,30	2.356,20	28.274,40
		13	Transceiver Brocade SFP+ LC com portas padrão Fibre Channel de 8 Gbps, Full Duplex e Longwave de 10km (57-1000027-02)	16	20,00	320,00	3.840,00
		Total Mensal Estimado (Itens 11, 12 e 13)					5.518,60
		Total Anual Estimado (Itens 11, 12 e 13)					66.223,20
		VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO					1.923.370,80
VIGÊNCIA DO CONTRATO	Conforme Cláusula Décima Segunda da minuta de contrato (Anexo 3).						
FORMA DE PAGAMENTO	Conforme Cláusula Quinta da minuta de contrato (Anexo 3).						
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Programa de Trabalho: 01.031.0034.4061.5664 Natureza da Despesa: 339040						
LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS	O local para a execução dos serviços será nos data centers do Senado Federal, situado à Avenida N2, anexo C, Brasília –DF e no data center da Câmara dos Deputados no CETEC-Norte, localizado no Setor de Garagens Ministeriais Norte, lote do Congresso Nacional, em Brasília-DF.						
FISCALIZAÇÃO	Conforme Cláusula Nona da minuta de contrato (Anexo 3).						

JULIANA SÁ DE ALMEIDA BEZERRA
Pregoeira



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 109/2020

(Processo nº 00200.009633/2019-45)

ANEXO 2

ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

Prestação de serviços de manutenção corretiva, atualização de firmware e drivers e de movimentação de componentes de equipamentos, com fornecimento de peças novas e originais, incluindo suporte técnico, dos subsistemas de armazenamento de dados – *Storage – Hitachi* e *Switches* de comunicação *Fibre Chanel Brocade* de propriedade do Senado Federal, conforme tabelas abaixo:

Item	Descrição	Qtd
1	Hitachi HUS 150 (Dual base controller Active/Active)	11
2	HNAS 4060	18
3	Gavetas para discos de 2,5'' (SFF) - Tamanho 2U	91
4	Gavetas para discos de 3,5'' (LFF) - Tamanho 2U	31
5	Discos SSD 400GB	276
6	Discos SAS 600GB 10k RPM	2045
7	Discos NLSAS 3TB 7,2k RPM	428
8	Hitachi G200	2
Item	Descrição	Qtd
9	Serviços de movimentação de um rack entre <i>Data centers</i>	7
10	Serviços de movimentação de racks no Data Center	13



SENADO FEDERAL

Item	Descrição	Qtd
11	Switches SAN Brocade 6510	8
12	Transceiver Brocade SFP+ LC com portas padrão Fibre Channel de 8 Gbps, Full Duplex e Shortwave (57-1000117-01)	374
13	Transceiver Brocade SFP+ LC com portas padrão Fibre Channel de 8 Gbps, Full Duplex e Longwave de 10km (57-1000027-02)	16

Os equipamentos apresentados nas tabelas acima possuem configurações diversas, obtidas por meio de alocação de componentes nos diversos chassis. Os modelos dos *Storages*, seus componentes e quantitativos estão descritos em detalhes abaixo e poderão ser avaliados previamente por vistoria agendada conforme procedimento estabelecido neste Edital.

Subsistema de <i>Storage</i> HUS150 Unificado Tipo 4 (serial 93042957)	Quantidade		
Descrição de cada equipamento/subsistema	Ativo	Spare	Total
Hitachi HUS 150 (Dual base controller Active/Active)	1	0	1
Discos SSD 400GB	7	3	10
Discos SAS 600GB 10k RPM	91	3	94
Discos NLSAS 3TB 7,2k RPM	56	3	59
Gavetas para discos de 2,5'' (SFF) - Tamanho 2U	5	0	5
Gavetas para discos de 3,5'' (LFF) - Tamanho 2U	5	0	5
HNAS4060	2	0	2

Subsistema de <i>Storage</i> HUS150 Unificado Tipo 2 (serial 93042859)	Quantidade		
Descrição de cada equipamento/subsistema	Ativo	Spare	Total
Hitachi HUS 150 (Dual base controller Active/Active)	1	0	1
Discos SSD 400GB	15	4	19
Discos SAS 600GB 10k RPM	142	6	148
Discos NLSAS 3TB 7,2k RPM	16	3	19
Gavetas para discos de 2,5'' (SFF) - Tamanho 2U	8	0	8
Gavetas para discos de 3,5'' (LFF) - Tamanho 2U	2	0	2
HNAS4060	2	0	2



SENADO FEDERAL

Subsistema de <i>Storage</i> HUS150 Unificado Tipo 1 (serial 93042990)	Quantidade		
Descrição de cada equipamento/subsistema	Ativo	Spare	Total
Hitachi HUS 150 (Dual base controller Active/Active)	1	0	1
Discos SSD 400GB	35	3	38
Discos SAS 600GB 10k RPM	168	5	173
Discos NLSAS 3TB 7,2k RPM	16	3	19
Gavetas para discos de 2,5’’ (SFF) - Tamanho 2U	9	0	9
Gavetas para discos de 3,5’’ (LFF) - Tamanho 2U	2	0	2
Subsistema de <i>Storage</i> HUS150 Unificado Tipo 2 (serial 93042910)	Quantidade		
Descrição de cada equipamento/subsistema	Ativo	Spare	Total
Hitachi HUS 150 (Dual base controller Active/Active)	1	0	1
Discos SSD 400GB	35	3	38
Discos SAS 600GB 10k RPM	196	5	201
Discos NLSAS 3TB 7,2k RPM	32	3	35
Gavetas para discos de 2,5’’ (SFF) - Tamanho 2U	10	0	10
Gavetas para discos de 3,5’’ (LFF) - Tamanho 2U	3	0	3
HNAS4060	2	0	2
Subsistema de <i>Storage</i> HUS150 Unificado Tipo 2 (serial 93042911)	Quantidade		
Descrição de cada equipamento/subsistema	Ativo	Spare	Total
Hitachi HUS 150 (Dual base controller Active/Active)	1	0	1
Discos SSD 400GB	35	3	38
Discos SAS 600GB 10k RPM	280	7	287
Discos NLSAS 3TB 7,2k RPM	32	2	34
Gavetas para discos de 2,5’’ (SFF) - Tamanho 2U	14	0	14
Gavetas para discos de 3,5’’ (LFF) - Tamanho 2U	3	0	3
HNAS4060	2	0	2
Hitachi G200	1	0	1
Subsistema de <i>Storage</i> HUS150 Unificado Tipo 3 (serial 93042958)	Quantidade		
Descrição de cada equipamento/subsistema	Ativo	Spare	Total
Hitachi HUS 150 (Dual base controller Active/Active)	1	0	1
Discos SAS 600GB 10k RPM	161	5	166
Discos NLSAS 3TB 7,2k RPM	72	3	75



SENADO FEDERAL

Gavetas para discos de 2,5'' (SFF) - Tamanho 2U	3	0	3
Gavetas para discos de 3,5'' (LFF) - Tamanho 2U	2	0	2
HNAS4060	2	0	2

Subsistema de Storage HUS150 Unificado Tipo 2 (serial 93043215)	Quantidade		
Descrição de cada equipamento/subsistema	Ativo	Spare	Total
Hitachi HUS 150 (Dual base controller Active/Active)	1	0	1
Discos SSD 400GB	15	4	19
Discos SAS 600GB 10k RPM	142	7	149
Discos NLSAS 3TB 7,2k RPM	16	8	24
Gavetas para discos de 2,5'' (SFF) - Tamanho 2U	8	0	8
Gavetas para discos de 3,5'' (LFF) - Tamanho 2U	2	0	2
HNAS4060	2	0	2

Subsistema de Storage HUS150 Unificado Tipo 1 (serial 93043234)	Quantidade		
Descrição de cada equipamento/subsistema	Ativo	Spare	Total
Hitachi HUS 150 (Dual base controller Active/Active)	1	0	1
Discos SSD 400GB	35	3	38
Discos SAS 600GB 10k RPM	168	5	173
Discos NLSAS 3TB 7,2k RPM	16	3	19
Gavetas para discos de 2,5'' (SFF) - Tamanho 2U	9	0	9
Gavetas para discos de 3,5'' (LFF) - Tamanho 2U	2	0	2

Subsistema de Storage HUS150 Unificado Tipo 2 (serial 93043283)	Quantidade		
Descrição de cada equipamento/subsistema	Ativo	Spare	Total
Hitachi HUS 150 (Dual base controller Active/Active)	1	0	1
Discos SSD 400GB	35	3	38
Discos SAS 600GB 10k RPM	196	5	201
Discos NLSAS 3TB 7,2k RPM	32	3	35
Gavetas para discos de 2,5'' (SFF) - Tamanho 2U	10	0	10
Gavetas para discos de 3,5'' (LFF) - Tamanho 2U	3	0	3
HNAS4060	2	0	2

Subsistema de Storage HUS150 Unificado Tipo 2 (serial 93012991)	Quantidade		
Descrição de cada equipamento/subsistema	Ativo	Spare	Total
Hitachi HUS 150 (Dual base controller Active/Active)	1	0	1
Discos SSD 400GB	35	3	38



SENADO FEDERAL

Discos SAS 600GB 10k RPM	280	7	287
Discos NLSAS 3TB 7,2k RPM	32	2	34
Gavetas para discos de 2,5'' (SFF) - Tamanho 2U	14	0	14
Gavetas para discos de 3,5'' (LFF) - Tamanho 2U	3	0	3
HNAS4060	2	0	2
Hitachi G200	1	0	1

Subsistema de <i>Storage</i> HUS150 Unificado Tipo 3 (serial 93043232)		Quantidade	
Descrição de cada equipamento/subsistema	Ativo	Spare	Total
Hitachi HUS 150 (Dual base controller Active/Active)	1	0	1
Discos SAS 600GB 10k RPM	161	5	166
Discos NLSAS 3TB 7,2k RPM	72	3	75
Gavetas para discos de 2,5'' (SFF) - Tamanho 2U	3	0	3
Gavetas para discos de 3,5'' (LFF) - Tamanho 2U	4	0	4
HNAS4060	2	0	2

Switches SAN Brocade 6510 (seriais BRW2524K07N e BRW2524K07M)	
Descrição de cada equipamento/subsistema	Quantidade
Switches SAN Brocade 6510	2
Transceiver Brocade SFP+ LC com portas padrão <i>Fibre Chanel</i> de 8 Gbps, Full Duplex e Shortwave (57-1000117-01)	96
Transceiver Brocade SFP+ LC com portas padrão <i>Fibre Chanel</i> de 8 Gbps, Full Duplex e Longwave de 10km (57-1000027-02)	4

Switches SAN Brocade 6510 (seriais BRW2524K07K, BRW2518K080, BRW2524K07L e BRW2524K07P)	
Descrição de cada equipamento/subsistema	Quantidade
Switches SAN Brocade 6510	4
Transceiver Brocade SFP+ LC com portas padrão <i>Fibre Chanel</i> de 8 Gbps, Full Duplex e Shortwave (57-1000117-01)	192
Transceiver Brocade SFP+ LC com portas padrão <i>Fibre Chanel</i> de 8 Gbps, Full Duplex e Longwave de 10km (57-1000027-02)	8

Switches SAN Brocade 6510 (seriais BRW2549K031 e BRW2549K034)	
Descrição de cada equipamento/subsistema	Quantidade
Switches SAN Brocade 6510	2



SENADO FEDERAL

Transceiver Brocade SFP+ LC com portas padrão <i>Fibre Chanel</i> de 8 Gbps, Full Duplex e Shortwave (57-1000117-01)	86
Transceiver Brocade SFP+ LC com portas padrão <i>Fibre Chanel</i> de 8 Gbps, Full Duplex e Longwave de 10km (57-1000027-02)	4

Serviços contemplados

1 – Manutenção corretiva

A manutenção corretiva é o conjunto de procedimentos destinados a recolocar os equipamentos em seu pleno estado de funcionamento, removendo definitivamente os defeitos apresentados – falhas ou degradação do funcionamento, a partir das solicitações feitas pelo Senado Federal ou pela ferramenta de monitoramento da Hitachi – Hi-Track Monitor.

2 - Atualizações de firmware e driver

São o conjunto de procedimentos previamente planejados destinado a prevenir falhas nos equipamentos por meio de atualizações de firmware ou drivers.

3 - Suporte técnico

O suporte técnico refere-se ao esclarecimento de dúvidas sobre instalação, configuração, funcionamento, operação e uso dos equipamentos.

4 - Serviços de movimentação de equipamentos

Consiste na movimentação sob demanda de racks de qualquer subsistema de Storage dentro do mesmo data center ou para outro data center – Senado Federal ou CETEC Norte.



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 109/2020

(Processo nº 00200.009633/2019-45)

ANEXO 3

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº

Que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO por intermédio do SENADO FEDERAL e, do outro, _____, para a **prestação de serviços de manutenção corretiva, atualização de *firmware* e *drivers* e de movimentação de componentes de equipamentos, com fornecimento de peças novas e originais, incluindo suporte técnico dos subsistemas de armazenamento de dados – *Storage* – *Hitachi* – *Switches* de comunicação *Fibre Chanel Brocade* de propriedade do Senado Federal, durante 12 (doze) meses consecutivos.**

A **UNIÃO**, por intermédio do SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, _____, e _____, com sede na _____, fax nº (____) ____-____ e (____) ____-____, telefone nº (____) ____-____ e ____-____, CNPJ-MF nº _____ /____-____, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. _____, CI. _____, expedida pela ____/____, CPF nº. _____-____, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO** nº ____/20____, homologado pela Senhora Diretora-Geral, conforme documento digital nº _____do Processo nº 00200.009633/2019-45, incorporando o edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA, documento digital nº _____, a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V da Resolução nº 13 de 2018 e do Ato da Diretoria-Geral nº 9 de 2015, e das cláusulas seguintes:



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a **prestação de serviços de manutenção corretiva, atualização de *firmware* e *drivers* e de movimentação de componentes de equipamentos, com fornecimento de peças novas e originais, incluindo suporte técnico dos subsistemas de armazenamento de dados – *Storage* – *Hitachi* – *Switches* de comunicação *Fibre Chanel Brocade* de propriedade do Senado Federal, durante 12 (doze) meses consecutivos, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato e do edital.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

- I** – manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;
- II** – apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;
- III** – efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;
- IV** – manter, durante a realização de serviços nas dependências do SENADO, os seus empregados e prepostos uniformizados, devidamente identificados e munidos dos equipamentos de proteção e segurança do trabalho, quando for o caso;
- V** – manter preposto para este contrato que irá representá-la sempre que for necessário;
- VI** – propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização da prestação dos serviços pelo SENADO;
- VII** – garantir o fornecimento de todos os materiais, peças, componentes e equipamentos, mantendo-os em estoque necessário para assegurar o funcionamento dos equipamentos, bem como se responsabilizar pelos gastos relativos a deslocamentos de seus técnicos;
- VIII** – atender quaisquer orientações, instruções, observações, exigências ou esclarecimentos feitos pelo SENADO inerentes à execução do objeto contratual;
- IX** – realizar os diagnósticos necessários para garantir o bom funcionamento dos equipamentos nas manutenções;



SENADO FEDERAL

X – habilitar os meios necessários para a correta recepção e tratamentos dos arquivos enviados pelo sistema de monitoramento do *Storage Hitachi (Hi-Track)*;

XI – prestar suporte a todas as funcionalidades presentes e necessárias para o pleno funcionamento dos equipamentos;

XII – manter os equipamentos em condições normais de funcionamento e segurança;

XIII - reparar quaisquer danos diretamente causados à contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pelo SENADO;

XIV – consultar o SENADO sempre que houver necessidade de esclarecimentos relativos ao objeto deste ajuste, submetendo-lhe quaisquer questões que possam implicar alteração de suas especificações;

XV – reportar imediatamente qualquer anormalidade, erro ou irregularidade que possa comprometer a execução dos serviços e o bom andamento das atividades do SENADO;

XVI – corrigir durante a vigência do contrato, sem custos adicionais, os defeitos ou as imperfeições dos serviços executados;

XVII – elaborar e apresentar relatórios gerenciais dos serviços demandados, contendo o detalhamento dos serviços executados e em andamento e as demais informações necessárias ao acompanhamento e à avaliação da execução dos serviços; e

XVIII – abster-se de se negar à abertura da ocorrência ou prestar o respectivo atendimento, a qualquer título, salvo em decorrência de caso fortuito ou motivo de força maior avaliado pelo SENADO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA deverá manter sigilo sobre dados e informações do SENADO que tiver acesso em virtude da execução contratual, devendo se comprometer com o estabelecido no Termo de Confidencialidade da Informação constante do Anexo 5.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO QUARTO – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do Senado.

PARÁGRAFO QUINTO – A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO SEXTO – Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

PARÁGRAFO SÉTIMO – São obrigações do SENADO, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

- I** – providenciar meios adequados no local da instalação para a eficiente prestação do objeto e cooperar para a manutenção de um registro de atividades no local;
- II** – fornecer uma lista com os nomes das pessoas autorizadas a usar os canais de atendimento e proceder o acompanhamento e encerramento de chamados técnicos;
- III** – fornecer à CONTRATADA as informações e os esclarecimentos necessários à execução dos serviços objeto deste contrato;
- IV** – encaminhar todas as demandas por meio da abertura de chamados no canal de atendimento da CONTRATADA;
- V** – comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências ou problemas relacionados com os serviços em questão;
- VI** – receber os serviços prestados pela contratada que estejam em conformidade conforme inspeções realizadas; e
- VII** – informar com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos sobre a desativação de componentes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A **CONTRATADA** executará os serviços objeto deste contrato, compreendendo **prestação de serviços de manutenção corretiva, atualização de *firmware* e *drivers* e de movimentação de componentes de equipamentos, com fornecimento de peças novas e originais, incluindo suporte técnico dos subsistemas de armazenamento de dados – *Storage* – *Hitachi* – *Switches* de comunicação *Fibre Chanel Brocade* de propriedade do SENADO**, nos prazos estabelecidos nesta cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os serviços objeto deste contrato deverão ser prestados nos *data centers* do SENADO, **situado** à Avenida N2, anexo C, Brasília –DF e no data center da



SENADO FEDERAL

Câmara dos Deputados no CETEC-Norte, localizado no Setor de Garagens Ministeriais Norte, lote do Congresso Nacional, em Brasília-DF.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Será realizada uma **reunião de alinhamento para o início da execução** do ajuste no SENADO, em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, conforme agendamento efetuado pelo gestor do contrato, com a participação do gestor do contrato do SENADO, membros da equipe de fiscalização e os responsáveis técnicos da CONTRATADA.

I - A reunião de alinhamento tem como objetivo identificar as expectativas, nivelar os entendimentos a respeito das condições estabelecidas no contrato, edital e seus anexos e esclarecer possíveis dúvidas.

II - A CONTRATADA deverá apresentar oficialmente seu preposto e deverá indicar as formas de acesso aos serviços contratados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O início da execução dos serviços de manutenção e suporte técnico para cada equipamento se dará a partir da data de assinatura do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – Os serviços de manutenção técnica corretiva, atualização de *firmwares* e *drivers* e suporte técnico deverão ser prestados de maneira ininterrupta, 24 (vinte e quatro horas) por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato.

I - Os serviços de movimentação serão prestados apenas sob demanda.

PARÁGRAFO QUINTO – Todas as solicitações deverão ser registradas no sistema de gestão de serviços de TI em produção do SENADO para acompanhamento e controle da execução dos serviços.

PARÁGRAFO SEXTO – O serviço de manutenção será realizado na modalidade “*on-site*” durante todo o período de vigência do contrato. A CONTRATADA, por meio de seus técnicos devidamente identificados e mediante prévia autorização escrita do fiscal do contrato, será responsável pela remoção de peças e acessórios para conserto quando a execução do serviço comprovadamente o exigir.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A CONTRATADA deverá manter um canal de atendimento para abertura de chamados técnicos 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana.

I - O canal de atendimento deverá ser acionado, preferencialmente, por meio de ligação telefônica gratuita ou ligação local em Brasília-DF, podendo a CONTRATADA, adicionalmente, disponibilizar abertura de chamados pela internet. Em todos os casos, o atendimento deve ser efetuado em língua portuguesa.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO OITAVO – A prestação dos serviços compreenderá a assistência técnica nos componentes dos equipamentos, abrangendo manutenção corretiva e atualização de *firmwares* e *drivers* com possibilidade de substituição de peças ou componentes, sem ônus adicional para o SENADO.

PARÁGRAFO NONO – A prestação dos serviços de movimentação de racks tanto em um mesmo *data center* quanto entre *data centers* se dará através de agendamento prévios de data/hora e deverá ser planejado com a equipe técnica da SESSR, levando em consideração a disponibilidade dos serviços prestados e da disponibilidade dos profissionais envolvidos.

PARÁGRAFO DÉCIMO – A CONTRATADA se responsabilizará pela recepção e tratamento dos *logs* e arquivos gerados pela ferramenta de monitoramento *Hi-Track* da *Hitachi*, devendo comunicar imediatamente qualquer falha nesse sistema de monitoramento.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A CONTRATADA se responsabilizará pela comunicação ao SENADO de todos os incidentes recebidos pelo sistema de monitoramento.

I - Para incidentes de prioridade 1, a comunicação deverá ser realizada em até 15 (quinze) minutos do evento detectado pelo *Hi-Track*.

II - Para as demais prioridades, a comunicação deverá ser feita dentro do horário oficial de funcionamento do SENADO, que situa-se entre as 7:00 e às 22:00 horas, em até 15 (quinze) minutos.

III - Dentro do horário oficial de funcionamento do SENADO, que situa-se entre as 7:00 e às 22:00 horas, o momento do envio de alertas de incidente gerados pela ferramenta de monitoramento *Hi-Track* será utilizado na contagem do início do atendimento para fins de contabilização dos níveis de serviço, independentemente e sem prejuízo de posterior acionamento da CONTRATADA por outros meios.

IV - Caso o envio de alertas de incidente ocorra fora do horário de funcionamento do SENADO, que situa-se entre as 7:00 e às 22:00 horas, será utilizado o primeiro horário na contagem do início do atendimento para fins de contabilização dos níveis de serviço, excetuando-se chamados de prioridade 1, onde será utilizado o horário de abertura do chamado realizado pelo SENADO, após a comunicação definida nos itens I e II acima.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – A CONTRATADA se responsabilizará pela comunicação ao SENADO da necessidade de atualização de *firmware* e *drivers* que previnam a interrupção no funcionamento dos equipamentos.

I - A CONTRATADA somente atualizará os *firmwares* e *drivers* citados no *caput* desta cláusula após anuência do SENADO.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Constatada a necessidade de substituição de peças ou componentes, esses deverão ser novos, exceto nos casos de não existirem no mercado.

I – Eventuais substituições por peças ou componentes alternativos deverão ser fundamentados por escrito, ficando a cargo da fiscalização a devida aprovação.

a) As peças ou componentes utilizados deverão possuir, no mínimo, características técnicas e desempenho iguais ou superiores aos substituídos e estarem homologados pelo fabricante dos equipamentos.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – No caso dos serviços de movimentação de *rack*, a CONTRATADA deverá prover todos os meios e recursos para a realização do serviço, como transporte especializado e acondicionamento dos equipamentos.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Para fins de abertura de chamado técnico, o SENADO fornecerá as seguintes informações à CONTRATADA:

I – Tipo do serviço requisitado (manutenção, suporte técnico);

II – Prioridade do chamado;

III – Descrição do chamado;

IV – Número de série do equipamento para o qual for solicitada a manutenção ou suporte do componente;

V – Identificação do responsável pelo chamado técnico;

VI – Número de telefone e e-mail para contatos;

VII - Na abertura do chamado, a contratada deverá fornecer um número de registro para acompanhamento dos atendimentos de cada equipamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – O atendimento se dará por concluído mediante confirmação do pleno funcionamento do equipamento, pela pessoa autorizada na abertura do chamado.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – Os equipamentos e componentes que necessitarem ser temporariamente retirados para conserto, serão devolvidos ao SENADO em perfeito estado de funcionamento em até 30 dias, ficando a remoção e o transporte sob inteira responsabilidade da CONTRATADA.



SENADO FEDERAL

I - Caberá ao fiscal do contrato providenciar autorização de saída, sendo este instrumento indispensável à retirada dos equipamentos e componentes das dependências do SENADO.

II - Caso o reparo não possa ser concluído no prazo estabelecido, o equipamento, ou seu módulo defeituoso, a critério do SENADO, poderá ser substituído temporariamente por outro idêntico ou superior, em um prazo de até 24 horas, de maneira a assegurar a continuidade dos serviços.

III - Em caso de problemas recorrentes ou inviabilidade de reparo, a CONTRATADA substituirá definitivamente o componente da solução por outro de mesmas características técnicas ou superior, novo e de primeiro uso, do mesmo fabricante e em perfeito estado de funcionamento, compreendendo-se problemas recorrentes a partir dos seguintes critérios:

a) Ocorrência de 03 (três) chamados técnicos para o mesmo componente dentro de um período contínuo de 30 (trinta) dias, contados a partir da abertura do primeiro chamado técnico.

b) Ocorrência de 04 (quatro) problemas ou mais em um mesmo componente, no período contínuo de 90 (noventa) dias, contados a partir da abertura do primeiro chamado técnico.

IV - A substituição definitiva será admitida, após prévia avaliação técnica e autorização do SENADO, quanto às condições de uso e compatibilidade do componente ofertado em relação àquele a ser substituído.

V - Os componentes que armazenam dados e forem substituídos deverão ficar com o SENADO.

VI - Os chamados para movimentação de *racks* em um mesmo *data center* ou entre *data centers* deverão ser realizados pelo SENADO com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos da data de execução planejada.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – Mensalmente, efetivada a prestação dos serviços, será emitido termo circunstanciado de aceite mensal, pelo gestor responsável pela fiscalização do ajuste ou, nos casos em que se enquadrarem no §8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93, por comissão designada pela Diretora-Geral, até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao período de 30 (trinta) dias de serviços prestados, após verificação da sua conformidade.

I – Os serviços serão avaliados pelos fiscais de contrato para verificação do atendimento às exigências descritas neste contrato, no edital e seus anexos.



SENADO FEDERAL

II – Os chamados deverão ser consolidados pela CONTRATADA e apresentados ao SENADO ao final de cada mês em um relatório de atendimentos.

III – Os fiscais do contrato verificarão mensalmente o relatório de atendimentos prestados e farão apuração dos níveis de serviço atingidos.

a) A partir desse relatório, o gestor do contrato, caso necessário, fará o ajuste nos pagamentos.

IV – Havendo alguma pendência, o fiscal do contrato solicitará à CONTRATADA a devida correção, sem prejuízo de eventuais penalidades que venham a ser aplicadas, informando aos demais envolvidos na gestão e fiscalização via mensagem eletrônica ou via ofício se alguma situação assim requerer.

V - Situações de exceção deverão ser avaliadas caso a caso pelos fiscais do contrato, gestores do contrato, definindo os procedimentos mais adequados para o seu encaminhamento, levando em consideração a realidade e conjuntura do SENADO, a natureza da situação e eventuais consequências que possam surgir.

CLÁUSULA QUARTA – DOS NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO (NMS)

A CONTRATADA deverá atender às solicitações do SENADO, respeitando as condições e os Níveis Mínimos de Serviços – NMS estabelecidos nesta cláusula.

I - Estes serão contados a partir das solicitações de prestação de suporte técnico e deverão cumprir os prazos definidos para cada prioridade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os níveis de prioridade dos chamados técnicos serão atribuídos pelos técnicos autorizados do SENADO da seguinte forma:

I – Prioridade 1: chamados abertos para tratamento dos casos de indisponibilidade devido a falhas ou mal funcionamento dos itens cobertos.

II – Prioridade 2: chamados abertos para tratamento dos casos de degradação da qualidade de serviços dos itens cobertos.

III – Prioridade 3: chamados abertos para tratamento de eventos envolvendo os itens cobertos que, embora não gerem impactos na qualidade dos serviços prestados por esses itens, podem reduzir sua tolerância a falhas.

IV – Prioridade 4: chamados para consultas, avaliações técnicas e Serviços de movimentação de discos e gavetas.

V - Prioridade 5: chamados para serviços de movimentação de *racks*.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SEGUNDO – O atendimento deverá ser iniciado e concluído nos prazos estabelecidos conforme cada prioridade na tabela constante do Parágrafo Sexto desta cláusula, contado a partir do recebimento da abertura do chamado feita pelo SENADO ou do envio automatizado do incidente pela ferramenta *Hi-Track*.

I - Entende-se por início do atendimento a data e hora da comunicação do chamado à CONTRATADA realizada pelas pessoas autorizadas do SENADO por meio dos canais de atendimento definidos ou pelo envio do incidente pela ferramenta de monitoramento *Hi-track*.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O serviço prestado será considerado em conformidade quando cumprir os requisitos de prazos estabelecidos de acordo com cada prioridade definida na abertura do chamado técnico e conclusão do atendimento.

PARÁGRAFO QUARTO – O registro das tentativas de abertura de chamado técnico, para tornar efetiva a contagem de prazo, poderá ser feito mediante imagens de telas - “*print-screen*”, *e-mails* ou outros artefatos, de acordo com os canais de atendimentos usados.

I - As tentativas malsucedidas de abertura de chamado por telefone deverão ser seguidas de um envio de *e-mail* indicando a data/hora de tentativa de abertura do chamado, com o número chamado, servindo este para início da contagem do prazo.

PARÁGRAFO QUINTO - O prazo para conclusão do atendimento - solução definitiva do problema – será contado, em horas, a partir da abertura do chamado técnico.

I - A contagem de prazo para a conclusão do atendimento poderá ser interrompida, a critério do SENADO, em situações como as resolvidas por soluções de contorno ou nas em que a solução definitiva dependa de ação do próprio SENADO.

PARÁGRAFO SEXTO - O prazo para conclusão do atendimento dependerá da classificação do nível de prioridade e da necessidade de troca de peças (exceto troca de discos) estabelecida da seguinte forma:

Tabela – Prioridades e prazos de atendimento

Prioridade	Prazo para conclusão do atendimento em horas	Prazo para conclusão do atendimento em horas em caso de necessidade de troca de peças (exceto troca de discos)
1	8 horas	24 horas
2	24 horas	36 horas
3	36 horas	48 horas
4	72 horas	Não se aplica



SENADO FEDERAL

5	144 horas	Não se aplica
---	-----------	---------------

PARÁGRAFO SÉTIMO – O relatório de atendimentos será utilizado pelos fiscais do contrato para apuração dos níveis de serviço em cada mês.

PARÁGRAFO OITAVO – O serviço considerado em não conformidade implicará sanções à contratada, conforme descrito na Cláusula Décima.

PARÁGRAFO NONO – Os pagamentos dos serviços de suporte técnico e manutenção serão condicionados ao pleno funcionamento dos equipamentos ao longo do mês, sendo considerado que o mês regular possui 720 (setecentas e vinte) horas, e serão calculados conforme a fórmula a seguir:

Fórmula 1 – Valor mensal ajustado dos serviços

$$VMA = FC * VM$$

Em que:

- **VMA** é o Valor Mensal Ajustado.
- **FC** é o Fator de Correção, definido entre 0,7 e 1, cumulativo no mês de acordo com os chamados abertos e suas prioridades – Fórmula 3.
- **VM** é Valor Mensal definido em Contrato correspondente aos componentes em manutenção.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Os pagamentos dos serviços de movimentação de *racks* em um mesmo *data center* e entre *data centers* serão condicionados ao pleno restabelecimento do funcionamento dos equipamentos na nova localização, ao aceite definitivo pela fiscalização técnica e serão calculados conforme a fórmula a seguir:

Fórmula 2 – Valor ajustado de movimentações no mês

$$VAMM = FCM * (VSM1 + VSM2)$$

Em que:

- **VAMM** é o Valor Ajustado de Movimentações no Mês.
- **FCM** é o Fator de Correção de Movimentações, definido entre 0,7 e 1, no mês de acordo com os chamados de movimentação abertos e concluídos – Fórmula 4.
- **VSM1** é Valor dos Serviços de movimentação de *racks* entre *data centers* executados no mês definido em Contrato.
- **VSM2** é Valor dos Serviços de movimentação de *racks* em um mesmo *data center* definido executados no mês em Contrato.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – O cálculo do Fator de Correção FC se dará em função da indisponibilidade efetiva a partir da abertura do chamado para a resolução do problema. O valor de FC é cumulativo para as indisponibilidades registradas no mês, e será calculado como segue:

Fórmula 3 – Fator de correção

$$FC = \frac{720 - (\sum P_{chamado} \times T_{atraso})}{720}$$

Em que:

- T_{atraso} é tempo de atraso, em horas ou fração com até 2 (duas) casas decimais, para a conclusão do atendimento, de acordo com a tabela constante do Parágrafo Sexto desta cláusula ou o tempo de atraso, em horas ou fração com até 2 (duas) casas decimais, para a comunicação de incidentes recebidos pelo sistema de monitoramento de acordo com o preconizado nos itens I e II do Parágrafo Décimo Primeiro da Cláusula Terceira.
- $P_{chamado}$ é Peso do chamado de acordo com a tabela abaixo.

Tabela – Peso do chamado por prioridade e comunicação de monitoramento

Tipo	Peso
Chamado de Prioridade 1	3
Chamado de Prioridade 2	2
Chamado de Prioridade 3	1
Chamado de Prioridade 4	1
Comunicação de incidentes recebidos pelo sistema de monitoramento	1

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – O cálculo do Fator de Correção de Movimentações **FCM** se dará em função do atendimento aos prazos previstos para conclusão dos chamados de movimentação. O valor de **FCM** é cumulativo para as movimentações registradas no mês, e será calculado como segue:

Fórmula 4 – Fator de correção

$$FCM = 1 - \frac{T_{atraso}}{(2 * T_{conclusão})}$$

Em que:

- T_{atraso} é tempo de atraso, em horas ou fração com até 2 (duas) casas decimais, para a conclusão do atendimento de todos os chamados de



SENADO FEDERAL

movimentação somados no mês, de acordo com a tabela constante do Parágrafo Sexto desta cláusula.

- $T_{conclusão}$ é tempo previsto para conclusão de todos os chamados de movimentação no mês de acordo com a tabela constante do Parágrafo Sexto desta cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Serão considerados para os cálculos de *FC* os chamados que se encontrarem abertos ou tenham sido fechados, no mês correspondente à fatura a ser paga (mês faturado), observando o seguinte:

I – Os tempos de atraso dos chamados abertos, ou com registro de tentativa de abertura, em mês anterior ao mês faturado serão contados a partir das 00:00h do primeiro dia do mês faturado.

II - Os tempos de atraso para os chamados que se encontrarem abertos no último dia do mês faturado serão contados até às 24:00h do último dia do mês faturado.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Serão considerados para os cálculos de *FCM* os chamados que tenham sido fechados no mês correspondente à fatura a ser paga (mês faturado).

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – O valor final de *FC* e *FCM* será arredondado para 2 (duas) casas decimais.

I - Caso o resultado do cálculo de *FC* ou *FCM* seja inferior a 0,7 considerar *FC* ou *FCM* = 0,7, limitando glosas a 30% do valor mensal ou dos serviços de movimentação. Além da glosa, será cumulativamente aplicada a penalidade prevista no Parágrafo Nono da Cláusula Décima.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – Ultrapassado o limite máximo de ajuste no pagamento de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou dos serviços de movimentação, a CONTRATADA incorrerá em inexecução parcial, sob pena de aplicação de penalidades previstas na Cláusula Décima.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, os valores unitários a seguir, conforme proposta da CONTRATADA, documento digital nº _____, não sendo permitida em nenhuma hipótese o pagamento de serviços não executados ou executados de forma incompleta.



SENADO FEDERAL

GRUPO 1					
Item	Descrição	(A) Qtd (Unidades)	(B) Custo Mensal Unitário	(C = A * B) Custo Mensal Total por item	(D = C * 12) Custo Total do Contrato (12 meses) por item
1	Hitachi HUS 150 (Dual base controller Active/Active)	11			
2	HNAS 4060	18			
3	Gavetas para discos de 2,5'' (SFF) - Tamanho 2U	91			
4	Gavetas para discos de 3,5'' (LFF) - Tamanho 2U	31			
5	Discos SSD 400GB	276			
6	Discos SAS 600GB 10k RPM	2045			
7	Discos NLSAS 3TB 7,2k RPM	428			
8	Hitachi G200	2			
Total Mensal (Itens 1 a 8)					
Total Anual Estimado (Itens 1 a 8)					
Item	Descrição	(A) Qtd (Unidades)	(B) Custo Unitário dos Serviços		(C= A * B) Custo Total do Contrato dos Serviços
9	Serviços de movimentação de um rack entre <i>Data centers</i>	7			
10	Serviços de movimentação de racks no Data Center	13			
Total Estimado 9 e 10 (Pagamento sob demanda)					
Total Anual Grupo 1					

**Os valores dos serviços de movimentação são estimados.*



SENADO FEDERAL

GRUPO 2					
Item	Descrição	(A) Qtd (Unidades)	(B) Custo Mensal Unitário	(C = A * B) Custo Mensal Total por item	(D = C * 12) Custo Total do Contrato (12 meses) por item
11	Switches SAN Brocade 6510	8			
12	Transceiver Brocade SFP+ LC com portas padrão Fibre Channel de 8 Gbps, Full Duplex e Shortwave (57-1000117-01)	374			
13	Transceiver Brocade SFP+ LC com portas padrão Fibre Channel de 8 Gbps, Full Duplex e Longwave de 10km (57- 1000027-02)	16			
Total Mensal Estimado					
Total Anual Estimado					
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO					

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor global estimado do presente instrumento é de R\$ _____ (_____), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento efetuar-se-á **mensalmente**, por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, ressalvada a hipótese prevista no § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666/1993, condicionado ao termo circunstanciado de aceite mensal, conforme previsto no Parágrafo Décimo Oitavo da Cláusula Terceira.

I - O pagamento correspondente aos meses em que a manutenção não compreenda o mês completo será feito de forma proporcional. A mesma proporcionalidade será aplicada aos cálculos de níveis mínimos de serviço, do Fator de Correção, das glosas e penalidades.

II – Os pagamentos poderão sofrer ajustes de acordo com o disposto na Cláusula Quarta.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Pública Federal, com a Previdência Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades específicas previstas na Cláusula Décima.

PARÁGRAFO QUARTO – As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO – Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do Parágrafo Segundo desta cláusula poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO SEXTO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no Parágrafo Segundo e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

O preço poderá ser reajustado após 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato, observada a variação do Índice de Evolução de Custos de TI do IPEA – ICTI, ou por outro indicador que venha substituí-lo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O primeiro reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O arredondamento de valores e preços da presente contratação reger-se-á da seguinte forma, nos termos do Ato do Primeiro-Secretário nº 20/2010:



SENADO FEDERAL

I – Para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais.

II – Quando a casa decimal imediatamente posterior à definida na letra ‘I’ for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, inciso II, e §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho _____ e Natureza de Despesa _____, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho n.º _____.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para os exercícios futuros, o SENADO emitirá notas de empenho indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela Diretora-Geral ou Diretor-Executivo de Contratações promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa;

III – suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV – impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos; e



SENADO FEDERAL

V – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base nas alíneas III e IV desta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Sem prejuízo das sanções previstas nos incisos II e V desta Cláusula, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, a CONTRATADA ainda poderá ser impedida de licitar e contratar com a União e descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o contraditório e a ampla defesa, sempre que ocorrer alguma das seguintes hipóteses:

- I – apresentar documentação falsa;
- II – fraudar a execução do contrato;
- III – comportar-se de modo inidôneo;
- IV – fazer declaração falsa;
- V – cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A ocorrência de alguma das hipóteses constantes do parágrafo anterior enseja a rescisão unilateral do contrato, sujeitando-se a CONTRATADA à multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA estará sujeita a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global da contratação pela quebra no sigilo previsto no Parágrafo Primeiro da Cláusula Segunda.

PARÁGRAFO QUINTO – Decorrido o prazo previsto para o início deste contrato, sem que a CONTRATADA realize a “**Reunião de Alinhamento**”, conforme previsto no Parágrafo Segunda da Cláusula Terceira ou dê início à prestação do objeto, conforme os prazos estabelecidos neste contrato, será aplicada multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global deste contrato até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será aplicada, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, sem prejuízo das demais sanções administrativas previstas nesta cláusula, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo Terceiro.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SEXTO – A não apresentação da documentação prevista no Parágrafo Terceiro da Cláusula Quinta, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor global do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo Terceiro.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Findo o prazo limite previsto no Parágrafo Quinto, sem adimplemento da obrigação, aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida deste contrato, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo Terceiro, podendo ainda o SENADO, a seu critério, impor outras sanções legais cabíveis.

PARÁGRAFO OITAVO – Pelo não cumprimento dos Níveis Mínimos de Serviço estabelecidos na Cláusula Quarta, ficará a CONTRATADA sujeita a multa conforme tabela abaixo:

Tabela - Eventos de descumprimento NS e sanções

Evento de descumprimento do nível de serviço – NS	Sanção administrativa
FC no mês $\leq 0,7$	Multa
FCM no mês $\leq 0,7$	Multa

I – O valor da multa a ser aplicado será correspondente a 20% do valor mensal definido em contrato (**VM**) devido no mês de apuração da irregularidade, observados os componentes em manutenção ou correspondente a 20% do valor dos serviços de movimentação prestados no mês.

PARÁGRAFO NONO – Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos Parágrafos Quinto e Sexto a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO DÉCIMO – As multas previstas nesta cláusula, somadas todas as penalidades aplicadas, não poderão superar, em cada mês, o máximo de 20% (vinte por cento) do valor mensal do contrato, ressalvadas as hipóteses previstas nos Parágrafos Segundo e Quinto desta cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A reincidência na aplicação do percentual máximo previsto no parágrafo anterior poderá ensejar a rescisão unilateral do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos termos do Parágrafo Quinto da Cláusula Décima Primeira, ficando ainda a CONTRATADA sujeita à multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

- I** – os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;
- II** – a não reincidência da infração;
- III** – a atuação da contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;
- IV** – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e
- V** – a não existência de efetivo prejuízo material à Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – A multa de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Em casos excepcionais, caso a penalidade prevista se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, observados os demais critérios previstos no Parágrafo Décimo Terceiro.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – Não ocorrendo quitação da multa, na forma do parágrafo anterior, será o valor remanescente cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993, e diante da hipótese prevista no inciso II do Parágrafo Terceiro da Cláusula Décima Segunda.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A rescisão deste contrato se dará por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão poderá ocorrer ainda da seguinte forma:

- I** – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou



SENADO FEDERAL

II – judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO – Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência por 12 (doze) meses consecutivos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caso as partes não se interessem pela prorrogação deste contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 90 (noventa) dias antes do término da vigência contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando consultada, a manifestação positiva da CONTRATADA quanto ao interesse na prorrogação da vigência do contrato, nos termos do art. 422 do Código Civil, gera legítima expectativa para o Senado Federal quanto à assinatura do termo aditivo necessário à formalização da renovação da vigência.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em atenção ao Parágrafo anterior, exceto diante de fato superveniente e devidamente justificável, a recusa da CONTRATADA em assinar o termo aditivo de prorrogação de vigência manifestada após o prazo de 90 (noventa) dias antes do encerramento da vigência do contrato poderá ensejar:

I - a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, observando-se o disposto no Parágrafo Quinto da Cláusula Décima;

II - conforme o interesse da Administração, a rescisão unilateral do contrato, de modo a, diante da impossibilidade prática de realização de novo procedimento licitatório, viabilizar a contratação do objeto remanescente do contrato nos termos do art. 24, XI, da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO QUARTO – Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, ____ de _____ de 20__

**DIRETORA-GERAL
SENADO FEDERAL**

**REPRESENTANTE
CONTRATADA**

DIRETOR DA _____
DIRETOR DA _____



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 109/2020

(Processo nº 00200.009633/2019-45)

ANEXO 4

MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

A licitante deverá enviar sua proposta de preços, juntamente com o instrumento de outorga de poderes do representante legal da empresa que assinará o contrato, conforme modelo abaixo, à Comissão Permanente de Licitação, nos termos do Capítulo XI - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/____					
Data de abertura:					
Nome da empresa:					
CNPJ:					
Endereço:					
CEP:					
Telefone: (DDD)					
Fax: (DDD)					
E-mail:					
Dados Bancários:					
Nome do Representante legal da empresa: (que irá assinar o contrato)					
CPF: (do representante legal da empresa que irá assinar o contrato)					
RG/órgão emissor: (do representante legal da empresa que irá assinar o contrato)					
Instrumento de outorga de poderes: (encaminhar cópia do instrumento de outorga de poderes)					
Certificação digital: O representante legal da empresa que assinará o contrato possui certificação digital ICP Brasil? () Sim () Não					
Grupo 1					
Item	Descrição	(A) Qtd	(B) Custo Mensal Unitário por item	(C = A * B) Custo Mensal Total por item	(D = C * 12) Custo Total do Contrato (12 meses) por item
1	Hitachi HUS 150 (Dual base controller Active/Active)	11			
2	HNAS 4060	18			
3	Gavetas para discos de 2,5'' (SFF) - Tamanho 2U	91			



SENADO FEDERAL

4	Gavetas para discos de 3,5'' (LFF) - Tamanho 2U	31			
5	Discos SSD 400GB	276			
6	Discos SAS 600GB 10k RPM	2045			
7	Discos NLSAS 3TB 7,2k RPM	428			
8	Hitachi G200	2			
Item	Descrição	(A) Qtd	(B) Custo Unitário dos Serviços		(C= A * B) Custo Total do Contrato dos Serviços
9	Serviços de movimentação de um rack entre <i>Data centers</i>	7			
10	Serviços de movimentação de racks no Data Center	13			
Total					

Grupo 2					
Item	Descrição	(A) Qtd	(B) Custo Mensal Unitário por item	(C = A * B) Custo Mensal Total por item	(D = C * 12) Custo Total do Contrato (12 meses) por item
11	Switches SAN Brocade 6510	8			
12	Transceiver Brocade SFP+ LC com portas padrão Fibre Channel de 8 Gbps, Full Duplex e Shortwave (57-1000117-01)	374			
13	Transceiver Brocade SFP+ LC com portas padrão Fibre Channel de 8 Gbps, Full Duplex e Longwave de 10km (57-1000027-02)	16			
Total					



SENADO FEDERAL

Instruções de preenchimento:

A licitante deverá informar os preços por item, total do item, e total global da proposta, seguindo a numeração constante no edital.

O instrumento de outorga de poderes ao representante legal que irá assinar o contrato deverá ser encaminhado em anexo à proposta de preços.

Os valores unitários e totais deverão ser grafados somente até os centavos.

A proposta de preços deverá estar datada e assinada.



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 109/2020

(Processo nº 00200.009633/2019-45)

ANEXO 5

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DA INFORMAÇÃO

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DA INFORMAÇÃO

A **UNIÃO**, por intermédio do **Senado Federal**, com sede em Brasília-DF, inscrito no CNPJ sob o nº 00.530.279/0004-68, doravante denominado SF e **NOME DA EMPRESA**, pessoa jurídica com sede na, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º ..., doravante denominada contratada e, sempre que em conjunto referidas como PARTES para efeitos deste TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DA INFORMAÇÃO, doravante denominado simplesmente TERMO, e,

CONSIDERANDO que, em razão do atendimento à exigência do Contrato SF Nº ..., celebrado pelas PARTES, doravante denominado CONTRATO, cujo objeto é a ..., mediante condições estabelecidas pelo SF;

CONSIDERANDO que o presente TERMO vem para regular o uso dos dados, regras de negócio, documentos, informações, sejam elas escritas ou verbais ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, entre outras, doravante denominadas simplesmente de INFORMAÇÕES, que a contratada tiver acesso em virtude da execução contratual;

CONSIDERANDO a necessidade de manter sigilo e confidencialidade, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do SF de que a contratada tomar conhecimento em razão da execução do CONTRATO, respeitando todos os critérios estabelecidos aplicáveis às INFORMAÇÕES;

O SF estabelece o presente TERMO mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto deste TERMO é prover a necessária e adequada proteção às INFORMAÇÕES do SF, principalmente aquelas classificadas como CONFIDENCIAIS, em razão da execução do CONTRATO celebrado entre as PARTES.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

I - As estipulações e obrigações constantes do presente instrumento serão aplicadas a todas e quaisquer INFORMAÇÕES reveladas pelo SF;

II - A contratada se obriga a manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade com relação a todas e quaisquer INFORMAÇÕES que venham a ser fornecidas pelo SF, a partir da data de assinatura deste TERMO, devendo ser tratadas como INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS, salvo aquelas prévia e formalmente classificadas com tratamento diferenciado pelo SF;

III - A contratada se obriga a não revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que nenhum de seus diretores, empregados e/ou prepostos faça uso das INFORMAÇÕES do SF;

IV - O SF, com base nos princípios instituídos na Segurança da Informação, zelará para que as INFORMAÇÕES que receber e tiver conhecimento sejam tratadas conforme a natureza de classificação informada pela contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS LIMITAÇÕES DA CONFIDENCIALIDADE

As obrigações constantes deste TERMO não serão aplicadas às INFORMAÇÕES que:

I - Sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação ou após a revelação, exceto se isso ocorrer em decorrência de ato ou omissão das PARTES;

II - Tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente TERMO;

III - Sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as PARTES cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS

I - A contratada se compromete a utilizar as INFORMAÇÕES reveladas exclusivamente para os propósitos da execução do CONTRATO;

II - A contratada se compromete a não efetuar qualquer cópia das INFORMAÇÕES sem o consentimento prévio e expresso do SF;



SENADO FEDERAL

III - O consentimento mencionado inciso II acima, entretanto, será dispensado para cópias, reproduções ou duplicações para uso interno das PARTES;

IV - A contratada se compromete a cientificar seus diretores, empregados e/ou prepostos da existência deste TERMO e da natureza confidencial das INFORMAÇÕES do SF;

V - A contratada deve tomar todas as medidas necessárias à proteção das INFORMAÇÕES do SF, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pelo SF;

V - Cada PARTE permanecerá como única proprietária de todas e quaisquer INFORMAÇÕES eventualmente reveladas à outra parte em função da execução do CONTRATO;

VI - O presente TERMO não implica a concessão, pela parte reveladora à parte receptora, de nenhuma licença ou qualquer outro direito, explícito ou implícito, em relação a qualquer direito de patente, direito de edição ou qualquer outro direito relativo à propriedade intelectual;

VII - Os produtos gerados na execução do CONTRATO, bem como as INFORMAÇÕES repassadas à contratada, são única e exclusiva propriedade intelectual do SF;

VIII - A contratada firmará acordos por escrito com seus empregados e consultores ligados direta ou indiretamente ao CONTRATO, cujos termos sejam suficientes a garantir o cumprimento de todas as disposições do presente instrumento;

IX- A contratada obriga-se a não tomar qualquer medida com vistas a obter, para si ou para terceiros, os direitos de propriedade intelectual relativos aos produtos gerados e às INFORMAÇÕES que venham a ser reveladas durante a execução do CONTRATO;

X - A contratada nunca poderá compartilhar INFORMAÇÕES e qualquer pedido sobre elas deverá ser encaminhado para deliberação do Senado.

CLÁUSULA QUINTA – DO RETORNO DE INFORMAÇÕES

I - Todas as INFORMAÇÕES reveladas pelas PARTES permanecem como propriedade exclusiva da parte reveladora, devendo a esta retornar imediatamente assim que por ela requerido, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente TERMO tem natureza irrevogável e irretratável, permanecendo em vigor durante a vigência do contrato.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na rescisão do CONTRATO firmado entre as PARTES. Neste caso, a contratada, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pelo SF, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I - Este TERMO está vinculado ao CONTRATO, que é parte independente e regulatória deste instrumento;

II - O presente TERMO constitui acordo entre as PARTES, relativamente ao tratamento de INFORMAÇÕES, principalmente as CONFIDENCIAIS, aplicando-se a todos e quaisquer acordos futuros, declarações, entendimentos e negociações escritas ou verbais, empreendidas pelas PARTES em ações feitas direta ou indiretamente;

III - Surgindo divergências quanto à interpretação do pactuado neste TERMO ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se nele a existência de lacunas, solucionarão as PARTES tais divergências, de acordo com os princípios da legalidade, da equidade, da razoabilidade, da economicidade, da boa fé, e, as preencherão com estipulações que deverão corresponder e resguardar as INFORMAÇÕES do SF;

IV - Salvo expressa determinação em contrário, o disposto no presente TERMO prevalecerá sempre em caso de dúvida sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos legais conexos relativos à confidencialidade de INFORMAÇÕES;

V - A omissão ou tolerância das PARTES, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

As partes elegem o foro de Brasília-DF, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente TERMO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e estabelecidas as condições, é assinado o presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DA INFORMAÇÃO, pela contratada, sendo em 2 (duas) vias de igual teor e um só efeito.



SENADO FEDERAL

Brasília, de de

Nome
Diretor
NOME DA EMPRESA

Brasília, de de

Nome
SENADO FEDERAL

